

PROJETO DE LEI N° 812/2023

Dispõe sobre a campanha de orientação e capacitação às crianças e adolescentes nas escolas das redes de ensino e sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba, para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual, e dá outras providências.

Parecer pela APROVAÇÃO.

Resumo da matéria - Projeto que tem o objetivo de institucionalizar campanha de orientação e capacitação às crianças e adolescentes nas escolas das redes de ensino e sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

A campanha em questão visa a identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual, em caráter permanente.

As orientações e capacitação dar-se-ão nos ambientes escolares por professores e profissionais capacitados da própria escola ou a convite e nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

Voto pela aprovação - a proposta legislativa atende aos anseios sociais, trazendo mais uma forma de proteção a esses indivíduos tão vulneráveis, sendo, dessa forma, medida justa e necessária, de simples concretização, que deve aprovada por esta Casa Legislativa.

AUTOR(A): Dep. FRANCISCA MOTTA

RELATOR(A): Dep. CHIÓ

P A R E C E R -- N° 027 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe, para exame e parecer, o **Projeto de Lei n° 812/2023**, de autoria da **Deputada Francisca Motta**, o qual *“Dispõe sobre a campanha de orientação e capacitação às crianças e adolescentes nas escolas das redes de ensino e sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba, para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual, e dá outras providências.”*

A matéria foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo posteriormente distribuída à presente Comissão Temática, para discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, fica institucionalizada campanha de orientação e capacitação às crianças e adolescentes nas escolas das redes de ensino e sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

A campanha de que trata o Projeto visa a identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual em caráter permanente.

As orientações e capacitação dar-se-ão nos ambientes escolares por professores e profissionais capacitados da própria escola ou a convite e nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 2º, a Lei poderá ser regulamentada onde couber.

Por fim, há a previsão de entrada em vigor da Lei noventa dias após a data de sua publicação.

Em sua justificativa a Deputada proponente aduz o que se segue:

A presente propositura que dispõe sobre a capacitação das crianças e adolescentes nas escolas das redes de ensino do Estado, através de orientações e palestras com conteúdo que permita o treinamento para a identificação, detecção e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual.

A formação da sexualidade é um dos mais importantes pontos da formação da personalidade. E a formação da personalidade, por seu turno, é um dos mais importantes aspectos da formação do cidadão e da cidadã. A escalada contemporânea da violência sexual contra crianças e adolescentes é apenas o mais recente capítulo de uma longa história social, na qual as práticas sexuais com essas pessoas têm sido rotineiras e habituais. E a prática habitual de violência sexual prejudica muito, cognitivamente e moralmente, a juventude.

O jovem, ou a jovem, abusada sexualmente desde tenra idade não terá as mesmas condições psicológicas para competir e cooperar que terão aqueles que não sofreram violência sexual, mas tiveram atenção e proteção, que são a matéria prima da formação de egos fortes e sadios, competentes para respeitar e para dar-se ao respeito.

A presente propositura encontra respaldo no artigo 227, caput, da Constituição Federal que dispõe que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, pelo que apelamos para a sua aprovação.

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Iniciando sua tramitação, registre-se que a matéria teve reconhecida a admissibilidade de seus aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Cabe, na presente oportunidade, a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do **art. 31, inciso VII e alíneas** do Regimento Interno, a discussão sobre os aspectos meritórios da propositura.

Nesse sentido, em uma análise pormenorizada no conteúdo do presente projeto de lei, especificamente quanto ao seu **mérito**, compreendemos que o mesmo reveste de amplo interesse público. Entre outras razões, principalmente diante de sua preocupação em proteger as crianças e adolescentes contra a violência cometida no meio familiar, como também contra o abuso sexual, crime esse que tanto assola nossa sociedade.

Assim, entendo que a proposta legislativa atende aos anseios sociais, trazendo mais uma forma de proteção a esses indivíduos tão vulneráveis, sendo, dessa forma, medida justa e necessária, de simples concretização, que deve aprovada por esta Casa Legislativa.

Nestas condições esta relatoria opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 812/2023**, na forma da matéria aprovada pela CCJR.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023.



DEP. CHIÓ

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Direitos Humanos e Minorias

IV– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do(a) Relator(a), por maioria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 812/2023**. O Deputado Hervázio Bezerra se absteve.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023.

**DEP. CHIÓ
PRESIDENTE**

DEP. ANDERSON-MONTEIRO

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

**DEP. GILBERTINHO
MEMBRO**

**DEP. BOSCO CARNEIRO
MEMBRO**